

Lei n.º 716, de 6 de Agosto de 1956.

Da nova redacção a letra "A" e § 4.º do Artigo 484, da Lei n.º 315, de 30 de Junho de 1952.

A Câmara Municipal de Porto Feliz, reunida e em sessão pública, a seguinte lei:

Art. 1.º - Dá-se a seguinte redacção a letra "A" e § 4.º, do artigo 484, da Lei n.º 315, de 30 de Junho de 1952.

"A) - sobre o movimento do ano anterior (quando o movimento apresentado for apenas de meses, terá que ser completado na base de 12 meses), incluindo ainda os - mesmo meses seguintes apurados pela Fiscalização Estadual, para os estabelecimentos que possuírem livros fiscais.

§ 4.º) - O lançamento de que trata o parágrafo anterior não é prorrogado, podendo ser feito com movimento de um (1) a três (3) meses, contado da rescisão".

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Feliz, em 6 de Agosto de 1956.

Luís M. M.
Deputado Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 6 de Agosto de 1956.

José Barros
Secretário.